PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 531 DE 1º JUNHO DE 1973

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a contratar os serviços profissionais do Dr. DILMAR JOSÉ SALLES, para prestação de assistência médica aos munícipes, no Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º - Pela prestação do serviço, será paga a importância de CR$. 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), mensais a partir do dia 1º de maio de 1973.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes com a presente Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de CR$. 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972, nos termos do art. 43, § 1º, item I da Lei nº 4320/64, c/FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 06 de Junho de 1973.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 06 de Junho de 1973.

Antonio, Pereira da Motta

= Secretário =